



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

PPGCA



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) está vinculado à Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e possui sede no Instituto de Educação Agricultura e Ambiente (IEAA) - Campus Vale do Rio Madeira, em Humaitá, Amazonas.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais é regido pelas normas, em vigor, estabelecidas pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAM.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais objetiva a formação de profissionais mestres qualificados para atuação nas áreas correlacionadas às ciências ambientais no âmbito da Amazônia. Visa gerar conhecimentos avançados nas áreas de ambiente e sociobiodiversidade, promovendo a formação de recursos humanos qualificados com visão crítica e interdisciplinar, capazes de atuar em atividades de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A administração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será constituída de uma coordenação e um colegiado.

Art. 5º – O colegiado é a instância máxima deliberativa no âmbito do Programa será constituído pelo corpo docente e representação estudantil, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado.

§ 1º - O mandato do representante discente será de um ano podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

§ 2º O corpo docente do PPGCA será constituído por professores devidamente credenciados.

Art. 6º – A Coordenação será composta pelo coordenador, vice-coordenador e dois docentes permanentes, sendo um representante de cada linha de pesquisa;



§ 1º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador e dos demais membros docentes da coordenação será de dois anos, sendo permitida recondução uma vez consecutivamente.

Art. 7º - São atribuições do colegiado:

- I. Elaborar e propor alterações a este regulamento e fixar as normas e diretrizes de funcionamento do PPGCA, submetendo-as para apreciação pelos demais órgãos superiores competentes da Universidade;
- II. Eleger dentre os membros docentes do PPGCA, o coordenador, vice-coordenador e demais integrantes da Coordenação do Programa;
- III. Propor o currículo do PPGCA e suas alterações;
- IV. Deliberar sobre solicitações e renovação de credenciamento de professores do PPGCA;
- V. Aprovar a programação periódica, propor datas e eventos para o calendário acadêmico a serem enviados à PROPESP e ao IEAA;
- VI. Propor convênios de interesse para as atividades do PPGCA, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;
- VII. Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas e relatórios de convênios executados pelo PPGCA;
- VIII. Indicar os nomes dos membros da comissão de seleção;
- IX. Deliberar sobre a proposta de edital de seleção;
- X. Deliberar sobre o número de vagas a cada processo de seleção de candidatos, conforme disponibilidade de orientação;
- XI. Aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo e o número de créditos das disciplinas do PPGCA;
- XII. Definir os critérios e a política do PPGCA em relação ao ensino, pesquisa, seleção, matrícula e concessão de bolsas;
- XIII. Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- XIV. Julgar os pedidos de revisão de conceito dos alunos;
- XV. Estabelecer critérios e deliberar sobre desligamento, reingresso de estudantes, bem como julgar os pedidos de trancamento de matrícula;
- XVI. Aprovar, ouvido os alunos interessados, os nomes dos orientadores(as), se necessário, dos co-orientadores(as) de dissertação;
- XVII. Julgar os pedidos de mudança de orientação ou interrupção dos trabalhos de



orientação;

XVIII. Revisar anualmente os critérios de avaliação docente e propor alterações sempre que se fizerem necessárias, em conformidade com recomendações da CAPES, FAPEAM, CNPq e UFAM;

XIX. Homologar o projeto de dissertação;

XX. Homologar dissertações;

XXI. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – O colegiado do PPGCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) coordenador(a), ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 8º - Compete a coordenação do PPGCA:

- I. Promover a coordenação administrativa e didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes,
- II. Propor ao Colegiado providências para melhoria do ensino ministrado no curso,
- III. Elaborar os Planos de aplicação de recursos destinados ao programa,
- IV. Aprovar os componentes das bancas avaliadoras de defesas de projetos e dissertações indicados pelo(a) professor(a) –orientador(a);
- V. Submeter à apreciação do Colegiado as solicitações de credenciamento, renovação do credenciamento ou descredenciamento de professores no PPGCA;
- VI. Submeter à apreciação do Colegiado os projetos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do regulamento do PPGCA;
- VII. Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de prorrogação de prazos de defesas de projetos e conclusão do mestrado;
- VIII. Avaliar o aproveitamento das disciplinas de Pós-Graduação cursadas no âmbito da Universidade Federal do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras;
- IX. Exercer outras atribuições previstas em legislação complementar.

Art. 9º - Atribuições do Coordenador

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGCA, da comissão de bolsa, da



coordenação do PPGCA;

- II. Submeter ao colegiado do PPGCA, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;
- III. Submeter a coordenação do PPGCA os processos de aproveitamento de estudos;
- IV. Representar o PPGCA perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- V. Executar as deliberações do colegiado e gerir as atividades do PPGCA;
- VI. Designar, por meio de Portaria, os membros das Bancas de Exames de Qualificação, das Bancas de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VII. Encaminhar à PROPESP, após aprovação pelo colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- VIII. Elaborar relatório anual das atividades do PPGCA e submetê-lo à apreciação do colegiado;
- IX. Convocar eleições para a renovação da coordenação e para a escolha do representante do corpo discente;
- X. Adotar (ad referendum) em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do coordenação do PPGCA, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- XI. Exercer atribuições previstas no Regimento Geral da UFAM e legislação complementar.

Parágrafo único – Ao vice-coordenador(a) compete substituir o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo(a) na execução das deliberações da coordenação e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo colegiado. No impedimento simultâneo do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), a função de coordenador(a) será exercida pelo membro docente mais antigo do PPGCA.

Art. 10º - A secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, é supervisionada pelo(a) coordenador(a) do PPGCA e administrada por um(a) secretário(a).



Art. 11º - São atribuições da secretaria:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do PPGCA, bem como todos os registros e controle acadêmico;
- II. Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao PPGCA;
- III. Registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFAM e de outras instituições;
- IV. Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, e remetê-la aos órgãos definidos pela UFAM;
- V. Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI. Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGCA;
- VII. Sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e remetê-los aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII. Secretariar as reuniões do colegiado do PPGCA;
- IX. Secretariar as sessões destinadas às defesas de projetos e dissertação;
- X. Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- XI. Manter inventário atualizado dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao PPGCA;
- XII. Exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 12º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será composto por 03 (três) categorias de docentes, conforme Portaria no. 068 de 03/08/2004 - CAPES:

- I. Professores permanentes;**
- II. Professores visitantes;**
- III. Professores colaboradores.**



§ 1º – Docente permanente é aquele que possui título de doutor, atua no ensino ou pesquisa, extensão e/ou difusão tecnológica com vínculo empregatício na UFAM ou com outras Instituições que firme termo de compromisso padrão com o Programa; credenciado junto ao colegiado e que possua produtividade mínima recomendada para o curso, conforme Documento de Área - CAPES, ou critérios mais restritivos estabelecidos pelo colegiado;

§ 2º - Docente colaborador é o doutor, pesquisador, bolsista, aposentado, conveniado ou contratado. São os docentes que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas que participam de forma sistemática de atividades de ensino, orientação ou co-orientação de discentes e devem ser credenciados junto à colegiado do PPGCA antes de iniciar suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado;

§ 3º – Docente visitante é o doutor que participa por um período previamente estipulado, pertencente à outra instituição do país ou estrangeira, devendo ser credenciado junto ao colegiado do PPGCA antes de iniciar suas atividades.

Art. 13º - Os critérios para o credenciamento, habilitação e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais serão estabelecidos pelo colegiado respeitando os critérios da CAPES.

§ 1º – O credenciamento deve ser solicitado por meio de requerimento junto ao PPGCA, acompanhado dos seguintes documentos:

- i. Cópia do diploma de doutorado ou documento equivalente;
- ii. Cópia do histórico do curso de doutoramento (se houver);
- iii. Currículo Lattes atualizado;
- iv. Cópia dos últimos artigos publicados em revista científica indexada nos últimos três anos.
O (A) docente deverá ter pelo menos quatro publicações no último quadriênio, em revistas A1, A2, B1 ou B2, para ser credenciado;
- v. Indicação de uma nova disciplina da qual o docente será responsável;
- vi. Indicação da linha de pesquisa na qual o docente poderá orientar.

§ 2º – O credenciamento de docentes terá validade máxima de até 4 (quatro) anos, devendo ser re-credenciado em conformidade com as normas deste regimento e outras normas vigentes.

§ 3º – No ato de solicitação de credenciamento de docentes colaboradores e visitantes será



necessária a descrição sumária das atividades a serem executadas.

§ 4º – No caso específico dos docentes visitantes, também deve ser indicado na solicitação de credenciamento, o tempo mínimo e máximo previsto para atuar no programa.

§ 5º – A aprovação da solicitação do credenciamento ficará a critério do colegiado.

§ 6º – O colegiado do PPGCA poderá descredenciar qualquer docente que apresente atitudes não compatíveis com as funções que executa dentro do programa, ou que não cumpra ou não faça cumprir as exigências:

- i. Não tiver produção científica compatível com o exigido pelo programa, em dois quadriênios consecutivos;
- ii. Não publicar com discentes do PPGCA no quadriênio;
- iii. Não desenvolver atividade de pesquisa vinculada as linhas de pesquisa do PPGCA;
- iv. Não orientar e/ou ministrar disciplina no PPGCA;
- v. Não cumprir os prazos médios considerados “muito bom” pelos critérios da CAPES, para titulação de seus orientados.

Art. 14º – São atribuições do corpo docente:

- I. Ministrar aulas teóricas e práticas, além de contribuir, quando solicitado, como docente colaborador em outras disciplinas;
- II. Desenvolver atividades de orientação acadêmica conforme recomendações da CAPES e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM;
- III. Informar aos discentes, no início de cada disciplina, o programa correspondente assim como os critérios de avaliação a serem adotados;
- IV. Promover seminários e outros eventos congêneres;
- V. Participar de comissões examinadoras, comissão de avaliação de habilidade em língua estrangeira, exame de seleção e outras comissões instituídas pela coordenação do curso;
- VI. Participar das reuniões convocadas pelo coordenador do programa. Em caso de impedimento apresentar justificativa formal a coordenação;
- VII. Desempenhar todas as atividades dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o curso de pós-graduação;
- VIII. Encaminhar a coordenação do curso relatório individual anual, com todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do curso.



Art. 15º – O docente-orientador poderá supervisionar até cinco dissertações do programa, simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, esse número poderá ser excedido mediante aprovação pelo colegiado do PPGCA.

Art. 16º – São atribuições do orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente;
- II. Dar ciência de toda documentação de seu(s) orientado(s) à Coordenação;
- III. Buscar condições para execução os projetos de pesquisa sob sua responsabilidade;
- IV. Dar ciência por escrito a Coordenação no caso de ausência prolongada ou desistência do orientando;
- V. Apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do pós-graduando, quando solicitado;
- VI. Aprovar a dissertação antes de seu encaminhamento para avaliação;
- VII. Propor ao colegiado do PPGCA a composição das bancas para a defesa de projeto e dissertação;
- VIII. Propor as datas da defesa de projeto e dissertação, presidindo as bancas de defesa de projeto e de dissertação;
- IX. O orientador poderá indicar co-orientador (es) do trabalho de dissertação, que deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGCA.

Art. 17º – O colegiado do PPGCA poderá autorizar a transferência do discente para outro orientador, mediante solicitação escrita.

§ 1º - O discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do PPGCA, solicitar mudança de orientador;

§ 2º - O orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do PPGCA, solicitar interrupção do trabalho de orientação;

§ 3º - Poderá o colegiado do PPGCA, caso julgar necessário, criar uma comissão de avaliação para ouvir as partes envolvidas e emitir parecer, servindo de subsídio para sua manifestação;

§ 4º - Para efetivar o processo de transferência, o novo orientador deverá manifestar o seu



aceite por escrito;

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 18º – A seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será realizada mediante aprovação em processo seletivo público, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas.

§ 1º – O número de vagas será determinado pela coordenação PPGCA mediante prévia consulta aos docentes orientadores.

§ 2º – Poderão se inscrever no processo seletivo os portadores de diploma de curso de graduação, reconhecidos no Brasil ou convalidados quando estrangeiros, que tenham afinidade com a área de conhecimento deste curso de pós-graduação, e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

§ 3º - Será aceita a inscrição de candidato ao PPGCA ao qual falte apenas o último semestre de curso superior, desde que apresente o histórico escolar completo e acompanhado de declaração de possível formatura expedida pela secretaria de graduação ou coordenador do curso.

§ 4º - A inscrição implica na concordância com os termos deste regimento pelo candidato.

Art. 19º – Para a seleção dos candidatos será indicado uma banca examinadora pela coordenação do PPGCA, ouvido ao colegiado do PPGCA e designado por meio de Portaria da Reitoria.

Art. 20º – Os editais deverão ser encaminhados a PROPESP com no mínimo 60 (sessenta) antes do início previsto para as inscrições.

Art. 21º – A inscrição de candidatos ao PPGCA será efetuada em formulário próprio, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição fornecido pelo PPGCA devidamente preenchido;
- II. Duas fotos 3x4 recentes;
- III. Cópia autenticada do diploma de graduação de duração plena ou certificado de conclusão, ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

- IV. Cópia autenticada do histórico escolar da graduação;
- V. Cópia autenticada do CPF e do RG;
- VI. Carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- VII. Duas cartas de referência, conforme modelo divulgado junto com o edital de seleção;
- VIII. Curriculum vitae completo (com cópia dos comprovantes e no modelo plataforma Lattes);
- IX. Prova de estar em dia com obrigações militares e eleitorais para candidatos brasileiros.

§ 1º - Os documentos mencionados nas alíneas III e IV deverão ter tradução juramentada, se redigido em língua vernácula, observando as normas vigentes;

§ 2º - Serão aceitas inscrições efetuadas pelo correio, desde que sejam postadas utilizando o serviço via sistema SEDEX, direcionando-a ao endereço da PPGCA, respeitado o prazo de validade do edital de seleção. No caso de eventual postagem fora do prazo, a inscrição será desconsiderada e o envelope, lacrado ficará disponível por trinta (30) dias e após esse prazo este será destruído.

Art. 22º – O exame de seleção será realizado pela comissão de seleção e incluirá:

1º Etapa – Eliminatória

- I. Prova de conhecimentos gerais na área de Ciências Ambientais (aprovação com nota mínima 6,0 – seis);

2º Etapa – Classificatória

- I. Prova de proficiência no idioma inglês;
- II. Análise do Curriculum Vitae conforme Edital;
- III. Entrevista conforme Edital.

§ 1º - Somente será aprovado no processo de seleção o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e observando-se o limite de vagas, as quais são estipuladas em cada edital de seleção.

§ 2º - Os resultados da seleção deverão ser homologados pelo colegiado do PPGCA.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Art. 23º – A admissão dos discentes regulares ao PPGCA será feita mediante aprovação no exame de seleção.

§ 1º - A admissão de candidato inscrito somente será efetivada com a comprovação de conclusão do curso de graduação (Declaração de Conclusão de Curso ou Diploma);

§ 2º - A admissão no PPGCA implicará no cumprimento deste regimento pelo discente.

Art. 24º – O número, a disponibilidade e a distribuição de bolsas serão geridos pelo colegiado do PPGCA.

§ 1º - A aprovação ao PGCA não implica na concessão automática de bolsa. A distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação do candidato no processo seletivo, respeitando a disponibilidade da quota do programa;

§ 2º - Bolsas obtidas por meio de editais ou projetos aprovados serão distribuídos de acordo com as prioridades determinadas pelo coordenador do projeto;

§ 3º - A concessão de bolsas a discentes com vínculo empregatício seguirão as normas estabelecidas pelas agências de financiamento.

Art. 25º – O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Não serão aceitos pedidos de matrícula entregues após os períodos determinados pela coordenação do PPGCA e nem haverá matrícula condicional, salvo os casos previstos em lei;

§ 2º - É vetado o vínculo simultâneo a outro programa de pós-graduação, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 26º – O trancamento do curso poderá ser solicitado apenas uma vez, com justificativas e ouvido o orientador, por seis meses, renovável por mais seis meses, após o qual haverá desligamento automático em não havendo retorno ao curso. O tempo de titulação conta ininterruptamente a partir da data de entrada no programa.

§ 1º - O trancamento do curso resultante de afastamento por motivo de doença, somente será permitido nos casos previstos em lei.



Art. 27º - Será facultado ao aluno do PPGCA o trancamento ou cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que seu requerimento seja acompanhado de parecer favorável do orientador e homologado pela coordenação do PPGCA.

§ 1º - O prazo para cancelamento ou trancamento de matrícula em disciplina seguirá o prazo assinalado no Calendário Acadêmico na Pós-graduação.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

Art. 28º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, será constituído por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de duração plena reconhecidos pelo MEC.

§ 1º - São discentes regulares aqueles que ingressaram no curso através de seleção, regularmente matriculados;

§ 2º - São discentes especiais os que se matriculam em disciplinas isoladas do PPGCA, e alunos provenientes de outros PGs reconhecidos pela CAPES, com concordância da Coordenação do curso e anuência do docente responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado.

§ 3º - Os discentes regulares estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto nos Regimentos da UFAM.

Art. 29º - A inscrição de discentes especiais em disciplinas do PPGCA far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de discentes regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas;

§ 1º - O discente especial ficará sujeito às normas aplicáveis ao discente regular.

§ 2º - O discente especial terá direito a cursar disciplinas que não excedam a 50% (cinquenta por cento) dos créditos totais requeridos aos alunos regulares.

Art. 30º - O aluno deverá apresentar a coordenação uma Declaração de Frequência Mensal, aprovado por escrito pelo orientador, caso contrário o aluno estará sujeito ao desligamento.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DIDÁTICO



Art. 31º – O Curso de mestrado terá a duração mínima de doze meses e máximo de vinte meses.

Parágrafo Único. O discente com o aval do orientador pode solicitar em uma única vez, a prorrogação do prazo por até quatro meses, apresentado justificativa a Coordenação do PPGCA.

Art. 32º – A integralização dos estudos necessária ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórica e a trinta horas-aula de natureza prática;

§ 2º - Integrarão as atividades de Pós-Graduação: seminários, simpósios e grupos de discussão de tópicos especiais e atividades relativas à publicação de artigos científicos, livros ou capítulos de livros relativos ao seu projeto de dissertação.

Art. 33º – A estrutura curricular do PPGCA será estabelecida pelo colegiado, cabendo este, a criação, alteração ou exclusão de disciplinas.

Art. 34º – O currículo do PPGCA será constituído por um elenco de disciplinas que se dividem em obrigatórias e optativas.

§ 1º - O horário de funcionamento e o número de vagas nas disciplinas serão estabelecidos pelo Colegiado do PPGCA;

§ 2º - As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que o aluno deverá necessariamente cursar;

§ 3º - As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração da dissertação.

Art. 36º – Durante os períodos letivos ou de férias docentes, poderão ser oferecidas disciplinas de forma concentrada, para atender às necessidades dos docentes e/ou discentes, ou para utilizar a presença de docentes de outras instituições do país ou do exterior que visitem a Unidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Art. 37º – A avaliação do rendimento deverá ser expresso em nota. E o discente será considerado aprovado se obtiver nota igual ou superior a sete (7,0).

§ 1º - É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º - O prazo máximo para entrega das notas pelo professor, na secretaria, será de trinta dias, depois de encerrada a disciplina. O descumprimento deste prazo sem justificativa acarretará na impossibilidade do docente receber novos orientados na seleção seguinte.

Art. 38º – A critério da Coordenação, disciplinas de Pós-Graduação em outros cursos de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES/MEC, poderão ser convalidadas pelo PPGCA, até o máximo de 1/3 dos créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º - Apenas as disciplinas cursadas até três anos antes da data da solicitação do aluno poderão ser aproveitadas a critério do colegiado do PPGCA.

§ 2º - O requerente deverá anexar comprovantes da instituição onde a disciplina foi cursada, devendo constar o nome da disciplina, conteúdo programático, nome da instituição, e o período em que foi ministrada, conceito, além da carga horária.

§ 3º - As disciplinas convalidadas deverão ser indicadas nos registros acadêmicos e no histórico acadêmico como transferência (T), mantendo a avaliação obtida no curso externo e mantendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 39º – O discente deverá concluir no mínimo vinte e quatro créditos para integralização curricular, sendo necessário concluir todos os créditos nas disciplinas obrigatórias, e no mínimo doze créditos de disciplinas optativas.

Art. 40º – O estágio de docência é uma atividade curricular do PPGCA, sendo definido como a participação do aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior em Universidade.

§ 1º - Todos os alunos regularmente matriculados no PPGCA deverão desenvolver o estágio de docência;

§ 2º - O estágio de docência corresponde a dois créditos para integralização curricular, equivalendo respectivamente a trinta horas de atividades durante um semestre;



§ 3º - É de responsabilidade do discente a solicitação de matrícula no estágio de docência, a qual deverá ser acompanhada de um plano de atividades elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina e anuência do orientador.

CAPÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO

Art. 41º – O discente será desligado do PPGCA, quando ocorrer pelo menos uma das situações abaixo discriminadas:

- I. Se o aluno obtiver uma segunda reprovação na mesma disciplina;
- II. Não se matricular regularmente, em cada período letivo;
- III. For reprovado pela segunda vez na Defesa de Projeto e Dissertação;
- IV. Por sua própria solicitação;
- V. Deixar de cumprir qualquer atividade dentro do prazo regimental;
- VI. Não tiver obtido no mínimo nota sete (7,0) no Exame de Língua Estrangeira (Inglês) até o final do terceiro semestre letivo após a matrícula inicial;
- VII. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, defesa de projeto e dissertação;
- VIII. Descumprir este Regimento ou Normas Superiores da UFAM.

CAPÍTULO X - DO PLANO DE DISSERTAÇÃO

Art. 43º – O discente deverá apresentar à coordenação do PPGCA um plano de dissertação quarenta e cinco dias antes da defesa de projeto.

Art. 44º – O discente poderá solicitar mudanças do plano de dissertação à coordenação, com anuência de seu orientador, justificando as razões da mudança.

CAPÍTULO XI - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45º – O discente deverá apresentar para o Exame de Qualificação a defesa de projeto que permitirá a avaliação do conhecimento na área e análise do plano de dissertação, no máximo até dez meses após o seu ingresso no PPGCA.



§ 1º - A banca examinadora de defesa de projeto será formada por três (03) membros titulares e dois (02) suplentes portadores do título de doutor, definida pela coordenação a partir de uma lista de sete professores/pesquisadores sugerida pelo orientador.

§ 2º - Caso o orientador não indique o número total de nomes possíveis para composição das bancas, a coordenação deverá complementá-la.

§ 3º - A defesa de projeto, a ser realizada em sessão pública, constará de apresentação e avaliação do projeto de dissertação, avaliação da capacidade expositivo-didática e dos conhecimentos gerais da área pelo candidato.

§ 4º - A apresentação do discente será de no mínimo 30 minutos e no máximo 40 minutos e sua discussão com cada examinador será de no máximo 10 minutos.

§ 5º - Será atribuído ao candidato os conceitos de Aprovado e Não Aprovado.

§ 6º - O aluno que for reprovado na defesa de projeto poderá repeti-la apenas uma vez, no prazo máximo de dois meses.

Art. 46º – O prazo para realização do Exame de Qualificação somente será prorrogado em casos excepcionais julgados pelo colegiado do PPGCA.

Art. 47º – A aprovação do examinado no Exame de Qualificação e requisito indispensável para submissão a Defesa da Dissertação.

Art. 48º – O texto do projeto de dissertação será redigido em vernáculo, do qual seis exemplares devem ser encaminhados à coordenação do PPGCA na ocasião do requerimento da defesa de projeto, acompanhado de sugestões de nomes para compor a banca examinadora, conforme Artigo 45º. O projeto de dissertação deve ser enviado aos membros da banca examinadora com pelo menos 15 dias de antecedência.

CAPÍTULO XII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 49º – O título de Mestre outorgado pela Universidade Federal do Amazonas será concedido ao estudante do PPGCA que for aprovado na defesa pública de Dissertação.

Parágrafo Único – A defesa da Dissertação de Mestrado deverá obedecer as normas estabelecidas no Artigo 8 da Resolução 033/2014/CONSEPE.



Art. 50º – O texto da dissertação será redigido em vernáculo, do qual seis exemplares devem ser encaminhados à coordenação do PPGCA com antecedência de 30 dias antes da defesa, acompanhado de sugestões de nomes para compor a banca examinadora.

§ 1º - O requerimento citado nesse artigo, deverá conter a indicação pelo orientador de sete nomes, para comporem a banca examinadora, escolhida entre profissionais doutores na área afim da dissertação, sendo pelo menos dois não vinculados ao quadro docente do PPGCA;

§ 2º - A banca examinadora da dissertação, escolhida pela coordenação, a partir da lista enviada pelo orientador, deverá ser composta de três membros titulares e dois suplentes, portadores de título de doutor, sendo o orientador membro nato e presidente da banca e contar, entre os titulares, com pelo menos um membro não vinculado ao corpo docente do PPGCA;

§ 3º - Na falta ou impedimento do orientador, o coordenador do PPGCA indicará um substituto, o mesmo acontecendo com relação aos outros examinadores;

§ 4º - Para marcar a defesa de dissertação o discente deverá apresentar um artigo submetido, ou aceito, ou publicado em revista indexada Qualis A1, A2, B1 e B2 (ou documento de concessão de Propriedade Industrial, ou solicitação de patente ou equivalente), de assunto de seu trabalho de dissertação. Devendo ser encaminhado a cópia do trabalho;

Art. 51º – A apresentação da dissertação será feita em sessão pública na qual:

- I. A exposição deverá durar pelo menos quarenta minutos e no máximo, cinquenta minutos;
- II. Cada examinador disporá de até vinte minutos para a arguição;
- III. O candidato disporá de até vinte minutos para responder a cada examinador;
- IV. Ao término da arguição da dissertação, a banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito Aprovado ou Não Aprovado;
- V. O candidato será considerado “Aprovado” se receber este conceito pela maioria dos membros da banca examinadora;
- VI. Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da dissertação;
- VII. Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará ata de defesa que será homologada pela coordenação do PPGCA;



VIII. Em caso da necessidade de preservar o direito de propriedade intelectual, a defesa poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do orientador e aprovação pela coordenação. O sigilo será mantido pelo prazo de um ano que poderá ser prorrogado mais um ano mediante solicitação do orientador;

Parágrafo Único – Outros procedimentos para Defesa de Dissertação serão realizados de acordo com a Resolução 033/2014/CONSEPE.

Art. 52º – O aluno aprovado na defesa de dissertação deverá apresentar quatro exemplares impressos e uma cópia digital da dissertação (no caso de bolsistas da FAPEAM deverá ser apresentado um exemplar impresso a mais) com o texto corrigido à secretaria do PPGCA até no máximo 30 dias após a data da defesa.

§ 1º - No caso de Bolsistas da FAPEAM deverá ser entregue comprovante de que ministrou palestra com tema da dissertação em escola da rede pública.

CAPÍTULO XIII - DO TÍTULO

Art. 53º – Para obter o título de mestre o estudante deverá:

- I. Integralizar vinte e quatro créditos, sendo doze créditos em disciplinas obrigatórias, e os demais créditos em disciplinas de domínio conexo;
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ser aprovado na defesa da dissertação;
- IV. Apresentar a versão final da dissertação.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º – Os casos omissos neste Regimento serão analisados em primeira instância pela Coordenação e em segunda instância pelo Colegiado do Programa em coerência com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM e resoluções complementares.

Art. 55º – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAM, revogadas as disposições em contrário.